



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE nº 07/2022

Pedido de Esclarecimento 1

1. Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a Certisign está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográficas), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

Resposta: A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as disposições previstas na legislação tributária aplicável. Caso o recolhimento do ISS esteja previsto, ele será realizado conforme a norma específica.

2. Com relação ao serviço de validação presencial, o termo de referência descreve no item 3.2.2.3 os critérios do serviço de visita técnica. É descrito que serão emitidos no mínimo 5 (cinco) certificados digitais por visita no interior e no mínimo 1 emissão na Capital do estado. A especificação descreve ainda que a visita será agendada com 5 dias de antecedência, dando a vencedora prazo suficiente para arranjos de deslocamento para atendimento as demandas. Entretanto, o edital solicita ainda que a contratada possua ponto de atendimento em pelo menos uma cidade para cada uma das 12 sub-regiões. Ocorre que o estado de MG possui mais de 800 municípios e não necessariamente a rede credenciada coincide com os municípios listados em cada grupo embora o raio de atendimento do ponto de vista de distância permita a adequada prestação do serviço nos termos do edital de licitação. Neste sentido e com a finalidade de ampliar a participação e competitividade do certame, solicitamos que seja facultado o atendimento presencial nos termos e prazos descritos no edital de licitação devendo a licitante possuir presença no estado de forma a garantir sua cobertura com deslocamento máximo de 100 km para as cidades descritas na tabela de sub-regiões. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme descrito no Edital, a validação, emissão e/ou gravação do certificado digital ocorrerá, **preferencialmente, de forma remota (on-line ou por videoconferência, nos termos da Instrução Normativa n. 5, de 22 de fevereiro de 2021 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) - ou a que vier a substituí-la - e legislação correlata**). No entanto, não é possível que o TRT3 dispense totalmente a necessidade de a futura contratada possuir postos de atendimentos físicos, por isso, dividimos o Estado em sub-regiões (escolhendo cidades polo - maiores e que possuam unidades do TRT), a fim de tornar a contratação mais atraente e menos onerosa para as empresas.

A exigência de postos em Belo Horizonte e, pelo menos, uma cidade de cada uma das 12 sub-regiões listadas no Anexo B do Termo de Referência, é bastante razoável e necessária para evitar, principalmente, o deslocamento dos servidores do interior do Estado à Capital. Destaca-se que, os custos relativos às diárias dos servidores, além da perda do dia ou dias de trabalho, inviabilizaria a manutenção dos contratos de certificação digital no Tribunal.

No caso concreto, a experiência deste Órgão em contratações anteriores confirma ser possível às empresas credenciar postos para essa finalidade, inclusive a própria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

CERTISIGN já demonstrou em contratos anteriores que os serviços são exequíveis na forma proposta.

3. Com relação ao lote 2 , item 1 – Fornecimento de mídia criptográfica, identificamos que a adjudicação do pregão se dará por lote, permitindo hipoteticamente que o lote de certificado digital seja fornecido por uma empresa e que o token criptográfico seja fornecido por outra licitante. Embora seja solicitada no termo de referência a aderência do token criptográfico aos padrões de mercado, a emissão de certificado digital e sua gravação na mídia criptográfica envolve um software que foi testado e homologado por seu fornecedor com diversos modelos de token no mercado. A exemplo da própria experiência do tribunal relatada no item 4.3.17, alguns modelos de token podem apresentar incompatibilidades com os sistemas do Tribunal mas também podem apresentar incompatibilidades com o software da AR responsável pela geração das chaves e gravação em mídia. Neste sentido, entendemos que é responsabilidade da empresa fornecedora do lote 2 a garantia de compatibilidade da mídia fornecida não apenas com os sistemas do tribunal mas também com o software da AR, cabendo a esta fornecedora a substituição da mídia por mídia compatível caso venha a ser detectada qualquer incompatibilidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme previsto no Edital n. 07/2022, o fornecedor dos *tokens* deverá fornecer dispositivos capazes de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil e com homologação pelo ITI vigente, o que é o padrão do mercado.

Considerando que a emissão do certificado digital está intrinsecamente relacionada à compatibilidade do *token*, somente haverá aceitação do dispositivo se ele se prestar à sua função, qual seja: o armazenamento do certificado digital. Daí porque o TRT3 deixou claro no Edital os dispositivos que possui (para o caso de reutilização dos *tokens*) e, no caso das novas mídias, solicitou amostras, as quais serão testadas a partir da emissão de dois certificados digitais.

Ressalta-se que, em pesquisa ao mercado, não foram identificados problemas na precificação da solução de modo separado por parte das empresas.

Ademais, como é amplo conhecimento, sendo tecnicamente possível e inexistindo prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, as disputas licitatórias devem ser divididas em parcelas ou itens (adjudicação por itens).